



## **O DIREITO À LIBERDADE DE EXPRESSÃO COMO COMPONENTE DA DIGNIDADE HUMANA: UMA LEITURA À LUZ DOS SISTEMAS INTERNACIONAIS DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS**

### ***FREE SPEECH AS A COMPONENT OF HUMAN DIGNITY: A READING IN THE LIGHT OF THE INTERNATIONAL SYSTEM FOR THE PROTECTION OF HUMAN RIGHTS***

Bianca Tito<sup>1</sup>

Bibiana Terra<sup>2</sup>

**Palavras-chave:** Direitos Humanos; Liberdade de expressão; Sistema Internacional de Proteção dos Direitos Humanos.

**Keywords:** Human Rights; Free speech; International System for the Protection of Human Rights.

A liberdade de expressão é um direito que encontra ampla proteção no cenário internacional, estando previsto nos principais documentos tanto de âmbito global, como regional. Assim, ele está abarcado por cada um dos Sistemas Internacionais de Proteção dos Direitos Humanos (TITO, 2021, p. 104). Isso é importante tendo em vista que tais direitos se tornaram os norteadores para a construção das sociedades, as quais, pautadas pela igualdade e a liberdade, possuem nos direitos humanos os seus ideais de organização. Com isso, é a garantia e a proteção desses direitos que servem para legitimar tais sociedades.

---

<sup>1</sup> Mestra em Direito, com ênfase em constitucionalismo e democracia, pela Faculdade de Direito do Sul de Minas (FDSM). Especialista em Direito de Família e das Sucessões e em Direito Público. Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (Puc Minas). Pesquisadora e Advogada (OAB/MG). E-mail: [biancaberaldo\\_tito@outlook.com](mailto:biancaberaldo_tito@outlook.com).

<sup>2</sup> Mestra em Direito, com ênfase em constitucionalismo e democracia, pela Faculdade de Direito do Sul de Minas (FDSM). Especialista em Direito Constitucional e Direito Internacional. Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (Puc Minas). Pesquisadora e Advogada (OAB/MG). E-mail: [bibianaterra@yahoo.com](mailto:bibianaterra@yahoo.com).



Essa é uma compreensão que foi sendo historicamente consolidada e que passou a ter especial relevância após alguns dos fenômenos sociais e políticos ocorridos no século XX, como, por exemplo, a Segunda Guerra Mundial, marcada pela barbárie nazista, e, também, a utilização da biomedicina, com as suas descobertas e experimentos científicos. Esses eventos serviram para evidenciar que os próprios indivíduos, no exercício do poder e quando da aplicação dos conhecimentos científicos, poderiam ser os responsáveis por significar o fim da vida humana. Tais momentos na história do mundo foram os desencadeadores de profundas modificações na forma como o Direito era até então entendido, pois ficou evidente que havia uma urgência em reconhecer que os indivíduos possuem dignidade humana, sendo necessário não só esse reconhecimento, mas também a sua proteção, que deveria se dar sem diferenciações (BARRETTO, 2013, p. 63-65). Esse processo histórico, que foi ocorrendo de modo gradativo, teve como resultado nas últimas décadas uma consolidação, expansão e aperfeiçoamento da proteção internacional que é dada aos cidadãos. Diante disso, são os tratados dos direitos humanos das Nações Unidas que se transformaram na “espinha dorsal” desse sistema, denominado de Sistema Universal de Proteção dos Direitos Humanos (TRINDADE, 1997). Dentre os direitos humanos que restam assegurados pelos documentos que compõem esse Sistema, encontra-se o direito à liberdade de expressão, que é aqui o nosso objeto de análise. A delimitação proposta, optando por abordar especificamente essa liberdade, se dá tendo em vista o atual cenário mundial, que todos os dias desperta discussões sobre essa liberdade e quais os seus limites dentro das democracias modernas. Por essa razão, o objetivo geral desta pesquisa é analisar, à luz dos Sistemas Internacionais de Proteção dos Direitos Humanos, em que medida o direito à liberdade de expressão pode ser compreendido como um componente da dignidade humana. Uma pesquisa como essa revela ser não só extremamente atual, mas também de enorme relevância, pois embora haja uma ampla compreensão sobre a importância da liberdade de expressão para a legitimidade e manutenção do Estado Democrático de Direito, bem como de constituir-se esse em um direito humano universal, ainda há um intenso debate sobre o que isso realmente significa em termos dos limites dessa garantia



(TITO, 2021). Para que seja possível concretizar esse objetivo geral são estabelecidos alguns objetivos específicos, sendo esses: a) descrever e analisar a previsão da liberdade de expressão pelos Sistemas de Proteção dos Direitos Humanos, indicando como ela se encontra protegida pelos documentos que o compõe; b) em um segundo momento, abordada tal previsão, identificar as perspectivas de sentido, a partir da teoria da justiça, do direito à liberdade de expressão enquanto um componente da dignidade humana; c) por último, construir um diálogo entre a compreensão de ser a liberdade de expressão um direito humano universal e o que isso significa para que haja uma real e igual proteção da dignidade humana de todos. Para tanto, com uma pesquisa de caráter descritivo e explicativo, a metodologia adotada para o seu desenvolvimento é a da pesquisa bibliográfica e documental, sendo utilizados tanto materiais que já se encontram previamente elaborados, como livros e artigos científicos que versem sobre a temática aqui discutida, mas igualmente os documentos que lhe são pertinentes, como o Pacto Internacional Sobre Direitos Civis e Políticos da ONU e a Declaração Universal dos Direitos Humanos – DUDH, essa última proclamada três anos após o fim da Segunda Guerra Mundial, em dezembro de 1948. Sendo ambos documentos com os quais o Brasil se compromete e responsabiliza a dar cumprimento. Esses documentos, nos quais a liberdade de expressão se encontra resguardada, concretizaram o movimento de universalização dos direitos humanos. Em que, especialmente no caso da DUDH, houve um pontapé inicial para que o Sistema Internacional de Proteção dos Direitos Humanos começasse a ser concebido como hoje o conhecemos e, também, orientasse os padrões gerais a serem observados no que concerne aos direitos humanos (VALE; SANTOS, 2016). Como resultados obtidos com o desenvolvimento da pesquisa, observou-se que o direito à liberdade de expressão, opinião e pensamento é resguardado pelos artigos 18 e 19 da DUDH. Já no Pacto Internacional Sobre Direitos Civis e Políticos da ONU, através de seu artigo 19, há também um impedimento que as pessoas sejam molestadas em razão de suas opiniões, determinando que a proteção da liberdade de expressão deve se dar independentemente de fronteiras. Compreender sobre tais previsões foi importante para que, em um segundo momento, analisássemos como a



interpretação de determinados autores sobre essa liberdade são guiadas pelo ideal da dignidade humana. Com isso, vimos que autores como Ronald Dworkin (2009), filósofo norte-americano de matriz liberal, entende que a liberdade de expressão é um componente da dignidade humana porque só é possível tornar-se legítimo o poder coercitivo do Estado, por meio dos governos, que impõem decisões coletivas ou oficiais aos cidadãos, quando é possibilitado aos dissidentes discordarem delas. Nesse sentido, as decisões precisam ser tomadas levando em consideração que cada pessoa é um membro da comunidade livre e igual. Por isso que para Dworkin (2019) a liberdade de expressão, a igualdade e a democracia são conceitos que se encontram intimamente conectados, não podendo separá-los. Uma interpretação como essa foi o que permitiu ao autor defender a tese de que todas as ideias devem poder circular livremente, por mais que discordemos delas ou nos sintamos por elas ofendidos, pois só assim a dignidade individual de cada um, que tem dentre as suas formas de materialização a liberdade de expressão, é garantida. Tal abordagem nos permitiu chegar à compreensão de que, à luz dos Sistemas Internacionais de Proteção dos Direitos Humanos, e com a interpretação trazida por Dworkin (2009; 2019), o direito à liberdade de expressão, enquanto um direito humano universal, é um componente da dignidade humana de cada um dos cidadãos. Isso se dá não só no sentido de que todos devem poder ser livres para se manifestarem, mas que eles sejam *igualmente livres*. Por mais óbvia que possa aparentar ser uma constatação como essa, ela demonstra que a igualdade depende da liberdade de expressão e isso é importante porque se houver um verdadeiro comprometimento com a dignidade humana, então ninguém pode ter a sua liberdade de expressão tolhida porque deseja dizer algo que os demais não concordam. O Sistema Internacional dos Direitos Humanos também se compromete, através dos dispositivos dos documentos que o compõe, com a igualdade e o pluralismo de ideias e opiniões, demonstrando que esses são princípios sem os quais a dignidade humana não subsiste.

## Referências bibliográficas



BARRETTO, Vicente de Paulo. **O Fetiche dos Direitos Humanos e outros Temas**. 2. ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

BRASIL. Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992. Promulga o *Pacto Internacional Sobre Direitos Civis e Políticos*. Brasília, 6 de julho de 1992. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d0592.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm) Acesso em: 27 ago. 2021.

DWORKIN, Ronald. Foreword. In: HARE, Ivan; WEINSTEIN, James. **Extreme speech and democracy**. New York: Oxford University Press, 2019.

DWORKIN, Ronald. **O direito da liberdade**: a leitura moral da Constituição norte-americana. Trad. Marcelo Brandão Cipolla. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2019.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. *A Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/declaracao/> Acesso em: 27 ago. 2021.

TITO, Bianca. **O direito à liberdade de expressão**: o humor no Estado Democrático de Direito. Belo Horizonte: Dialética, 2021.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. Dilemas e desafios da Proteção Internacional dos Direitos Humanos no limiar do século XXI. **Rev. bras. polít. int.**, Brasília, v. 40, n. 1, p. 167-177, jun. 1997. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-73291997000100007](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-73291997000100007) Acesso em: 27 ago. 2021.

VALE, Ionilton Pereira do; SANTOS, Teodoro Silva. O sistema internacional de proteção aos direitos humanos: a força normativa da convenção americana direitos humanos e da convenção europeia dos direitos humanos. *Quaestio Iuris*, Rio de Janeiro, v. 9, n. 2, p. 1120-1135, 2016. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/quaestioiuris/article/view/18103/16232> Acesso em: 27 ago. 2021.

UNIVERSAL DECLARATION OF HUMAN RIGHTS. Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris. 10 dez. 1948. Disponível em: <https://www.un.org/en/universal-declaration-human-rights/> Acesso em: 27 ago. 2021.